



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924  
Lei Municipal nº 5.765/2013

---

**EDITAL Nº 002/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5765/2013, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SDSH, tornam público, que estarão disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, ressaltando que o recurso será direcionado para entidades já inscritas no COMDICA.

**1. Fundamentação Legal**

- 1.1. Constituição da República de 1988, Artigos 226 e 227;
- 1.2. Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90;
- 1.3. Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- 1.4. Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias;
- 1.5. Instruções normativas da Receita Federal do Brasil que versem sobre os benefícios fiscais da doação ao Conselho da Criança e Adolescente;
- 1.6. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 1.7. Lei Municipal 5765/2013 que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.8. Resolução do CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências; e
- 1.9. Resolução do CONANDA nº 194/2017 que inclui o parágrafo 2º do Art. 16 da Resolução nº 137 de 2010.

**2. Nomenclatura: Para fins deste Edital, considera-se:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

---

**I - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

**II. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA:** São os órgãos públicos do Município de Jaguarão e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e prestadora de serviço público, conforme Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**III. PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação do Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

**IV. DIRIGENTE:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (Redação Artigo 2º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

---

**V. ADMINISTRADOR PÚBLICO:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (Redação Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014).

**VI. TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (Redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014).

**VII. TERMO DE FOMENTO:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014).

### **3. Objetivo geral**

Regulamentar e tornar público o procedimento de inscrição e seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

### **4. Objetivos Específicos**

- Selecionar e aprovar os projetos que tenham por objetivo a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, nos limites estabelecidos neste



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

---

Edital. Os projetos deverão ter prazo de validade expresse, limitado ao período de 12 meses.

- Disponibilizar recursos para financiamento dos projetos visando o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a mobilização, implementação ou monitoramento de ações destinadas à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes, enfatizando a intervenção precoce das vulnerabilidades e riscos.

**5. Público alvo**

Crianças e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos em situação de vulnerabilidade social que incluam:

- Crianças e/ou Adolescentes em situações de violência;
- Crianças e/ou Adolescentes em situações de rua;
- Crianças e/ou Adolescentes em situações de uso de substâncias psicoativas;
- Adolescentes em cumprimento de Medidas Sócio-educativas;
- Adolescentes gestantes; e
- Crianças e/ou Adolescentes com deficiências.

**6. Estratégias de atendimento**

6.1. Implementação e fortalecimento de ações preventivas e protetivas para crianças e adolescentes;

6.2. Trabalho em rede e parcerias;

6.3. Ações integradas de assistência social, educação e saúde;

6.4. Atividades de esporte, profissionalização, cultura e lazer;

6.5. Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; e

6.6. Prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violência.

**7. Apresentação do projeto**

7.1. O projeto deverá ser endereçado e entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SDSH, com sede na Av. 20 de Setembro nº 172.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924  
Lei Municipal nº 5.765/2013

---

7.2. O projeto deverá seguir o modelo anexo neste Edital, devendo ser elaborado com folhas timbradas da entidade. Deverá ser entregue o projeto original e uma cópia, no endereço citado acima.

Obs: As páginas deverão ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade privada ou pública.

7.3. Cada entidade privada ou pública, somente poderá encaminhar 01 (um) projeto por unidade executora.

7.4. Poderão ser inscritos projetos que visem investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, conforme Resolução do CONANDA de nº 194/2017 e Resolução do COMDICA nº 005/2019.

### **8. Documentos necessários:**

8.1. Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

8.2. Declaração do gestor municipal, do órgão ao qual o Conselho está vinculado, atestando o pleno e regular funcionamento da entidade;

8.3. Certidões negativas da Fazenda: Municipal, Estadual e Federal.

8.4. Certidão negativa emitida pela CEF, relativo ao FGTS; e

8.5. Certidão negativa emitida pelo INSS.

### **9. Requisitos eliminatórios**

Serão desclassificados os projetos encaminhados em desacordo com o que consta nos itens 1, 5, 6 e 7.

### **10. Avaliação dos projetos**

10.1. Os projetos de acordo com os itens 1, 5, 6 e 7 deste edital, serão avaliados pela Comissão de Avaliação, formada por membros do COMDICA, que analisarão cada projeto, conforme critérios elencados neste Edital. As entidades ou órgãos públicos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que figurem como beneficiários dos recursos **não** deverão participar da avaliação dos projetos bem como, deverão abster-se do direito de voto.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

---

10.2. A(s) Entidade(s) que tiver (em) seu(s) projeto(s) aprovado(s) deverá (ao) apresentar plano de trabalho, conforme modelo anexo, para elaboração do Termo de Fomento.

10.3. A Comissão supracitada observará os seguintes critérios para avaliação dos projetos:

- Articulação do projeto com a rede de proteção e atendimento (parcerias para execução);
- Mérito e relevância do projeto (importância do projeto perante a realidade local);
- Impacto social (transformações que se propõe a realizar);
- Previsão de continuidade do projeto;
- Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Viabilidade técnica e financeira;
- Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados (recursos necessários e meta de atendimento);
- Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;

### **11. Dos Prazos**

11.1. Aprovação do edital em plenária do COMDICA: 25 de junho de 2019;

11.2. Publicação no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO e no PAINEL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA: 26 de junho de 2019;

11.3. Prazo para entrega dos projetos ao COMDICA: 26 de junho a 26 de julho;

11.3.1 O envio dos projetos ao COMDICA deverá ser, impreterivelmente, até o dia 26 de julho de 2019, considerando a data de entrada no protocolo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, situado na AV. Vinte de setembro, 172 – Bairro Centro, CEP: 96.300-000, Jaguarão/RS, no horário das 08h00m às 13h 00min.

11.4. Análise: 29 e 30 de julho de 2019;

11.5. Aprovação em plenária: 31 de julho de 2019;

11.6. Divulgação dos projetos aprovados: 1º de agosto de 2019;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

---

11.7. Apresentação do plano de trabalho: 05 de agosto a 08 de agosto de 2019;

11.8. Assinatura dos Termos de Fomento aptos para empenho: 09 de agosto de 2019.

### **12. Dos Termos de Fomento**

12.1. A formalização dos Termos será feita mediante comunicação oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA aos habilitados.

12.2. Os Termos de Fomento serão firmados em conformidade com a legislação municipal vigente e Lei de Parcerias 13.019/2014.

12.3. Os documentos necessários para fins da elaboração dos termos serão solicitados após a aprovação dos projetos pelo COMDICA.

### **13. Dos Recursos**

13.1 A previsão total de recursos, para contemplar os projetos será o saldo financeiro existente no FUMDICA na data da apresentação dos projetos.

13.2 O valor máximo dos projetos enviados para o COMDICA será de até R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);

13.3 A aquisição de equipamentos permanentes deve ser coerente com o Projeto apresentado; e

13.4 Todos os gastos do projeto deverão estar em conformidade com o plano de trabalho apresentado ao COMDICA.

13.5. A partir deste Edital, três projetos serão contemplados com o recuso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA.

### **14. São vedadas as seguintes demandas**

a) não relacionadas com a finalidade da parceria;

b) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de Diretrizes Orçamentárias;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

- c) taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem como a remuneração de pessoal);
- d) pagamento de tarifas bancárias e juros, multa ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo.

**15. Prestação de contas**

15.1. Deverá ser apresentada em até 60 dias após o término do prazo de execução do Termo de Fomento que será de 12 meses, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Cópia do Termo de Fomento;
- Extratos bancários da conta vinculada ao Projeto;
- Notas Fiscais de compra e/ou serviços e cheque nominal ao fornecedor.
- Demonstrativo da Receita e da Despesa (modelo anexo);
- Relações de pagamentos (modelo anexo); e
- Relatório de Execução do Projeto (modelo anexo).

15.2. O saldo financeiro apurado após o término da vigência do Termo de Fomento deverá ser devolvido à conta do FUMDICA, Barrisul, AG. 0235, Conta 04.026670.0-5.

**16. Disposições Gerais**

16.1. Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital serão eliminados por ocasião da triagem;

16.2. Os projetos aprovados serão publicados e divulgados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br) e no PAINEL DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA PREFEITURA; e

16.3. Informações poderão ser obtidas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação pelo telefone: (53) 3261-5924.

Jaguarão/RS, 26 de junho de 2019.

**Gilcelli Soares Machado**

**Presidente do COMDICA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924  
Lei Municipal nº 5.765/2013

---

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – PROJETO**

**1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: (PROPONENTE).**

Informar o nome ou a razão social da CONVENIENTE (proponente), de acordo com a denominação constante no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), endereço completo da Instituição, representante legal (ex.: presidente) e nº do Registro junto ao COMDICA.

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.**

**2.1 – TÍTULO DO PROJETO:**

Identificar o projeto através da denominação do mesmo.

**2.2 – PÚBLICO ALVO.**

Identificar o público alvo a ser atingido com o desenvolvimento do projeto (faixa etária, condição socioeconômica, etc.).

**3 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

Justificar a necessidade do projeto em relação ao público alvo, salientando em que medida as atividades desenvolvidas contribuirão para a melhoria da realidade das crianças e/ou adolescentes atendidos.

**4 – OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:**

Detalhar o objetivo do projeto proposto, bem como as metas que serão traçadas para o atingimento do mesmo.

**5 – DETALHAMENTO E METODOLOGIA DO PROJETO:**

Detalhar de forma clara o desenvolvimento e metodologia empregada visando alcançar os objetivos definidos no projeto.

**6 – PREVISÕES DE CUSTOS:**

Informar o valor necessário para o desenvolvimento do projeto

**7 – CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

Informar o período de início e fim da execução do projeto.

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Informar os valores das parcelas que serão repassados pela Prefeitura, bem como o mês de referência no qual o recurso será utilizado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924  
Lei Municipal nº 5.765/2013

**ANEXO I**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO COMDICA**

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:
1.1 - NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E CNPJ:
1.2 – ENDEREÇO: CIDADE UF CEP TELEFONE
1.3 – REPRESENTANTE LEGAL:
1.4 - NÚMERO DE REGISTRO NO COMDICA:
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
2.1 – TÍTULO DO PROJETO:
2.2 – PÚBLICO ALVO:
3 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO:
4 – OBJETIVOS E METAS DO PROJETO:
5- DETALHAMENTO DO PROJETO:
6 – PREVISÃO DE CUSTOS:
7 – CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:
8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Av. Vinte de Setembro, nº 172 Fone: (53) 3261-5924

Lei Municipal nº 5.765/2013

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

Órgão/Entidade Proponente:		C.N.P.J.	
Endereço:			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Banco	Agencia	Conta	
Responsável:		CPF:	
Nº R. G./Órgão Expedidor:		Cargo:	
Endereço do Responsável:		C.E.P.	
E-mail da Instituição:			

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Objetivos do Projeto:		
Justificativa do Projeto:		
<b>3 – Formas de Execução das Atividades / Metas do Projeto:</b>		
<b>4 – Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:</b>		